



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 3.080/2014

**CARACTERIZA SITUAÇÃO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA UM
VIGILANTE PARA ATENDER AO CONVÊNIO
PRADEM, E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica caracterizada situação de excepcional interesse público e Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em Caráter Emergencial e Temporário, na forma do art. 37, IX da CF e no arts. 241 a 245 da Lei Municipal N.º 1.181/93, um (01) vigilante para atender ao Convênio PRADEM.

§ 1.º - A contratação será de natureza Administrativa e os servidor a ser contratado pelo Convênio PRADEM atenderá na Escola Estadual Uruguai de Esquina Gaúcha, Crissiumal, para suprir necessidades na área de Vigilância, não atendidas pelo Estado do Rio Grande do Sul e que exigem a parceria do Poder Público Municipal para promover a integração de recursos e esforços com vistas a expansão e melhoria do Ensino no Município.

§ 2.º - O contrato terá cláusula expressa que disponha sobre o pagamento vinculado ao repasse dos recursos por parte do Estado e da possibilidade de rescisão contratual, a qualquer momento, sem que assista aos contratados qualquer direito de indenização além da remuneração do período trabalhado e das verbas rescisórias previstas no art. 245 da Lei Municipal n.º 1.181/93, nos casos de:

a) suprimimento da demanda pelo Estado, através de Contratos Emergenciais e Temporários de Excepcional Interesse Público, de Concurso Público ou de remanejamento de pessoal.

b) quando o desempenho do servidor não for considerado satisfatório pela direção da escola em que for lotado, apurado em processo administrativo em que lhe assegurado o amplo direito constitucional do contraditório e de defesa.

§ 3.º - A contratação do pessoal para a vaga criada com esta Lei, pelo Município, deverá obedecer estritamente à indicação feita pela Direção da Escola beneficiada, que decidirá em conjunto respectivo Circulo de Pais e Mestres e o Conselho Escolar da Escola, de cuja reunião será lavrada Ata, onde a escolha será exposta de forma fundamentada, que será encaminhada ao Executivo através de Ofício com cópia da respectiva Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 2.º - A remuneração a ser paga ao Vigilante será igual a dos cargos do Quadro Efetivo, Classe A, da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O Salário Família será pago de acordo com as regras e os valores estabelecidos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência).

Art. 3º - É caracterizado como Situação Excepcional Interesse Público o provimento de 01 Professor de Educação Infantil, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, com carga horária conforme prevê a Lei Municipal n.º 1693/2001, 1182/1993 e Leis posteriores.

Art. 4.º - A contratação autorizada no art. 3º será de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei nº 1.181/93, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99 e terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, podendo, no entanto, ser rescindidos antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Parágrafo Único - Aos contratados será assegurada a remuneração dos cargos efetivos, na forma estabelecida na Lei 2.486/2010 e suas alterações.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 01º de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de abril de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração